

Clube Desportivo de Odiáxere



Regulamento Interno

Aprovado em Assembleia Geral de

Capítulo I

Artigo 1º

Disposições Gerais

Denominação

O Clube Desportivo de Odiáxere rege-se pelos Estatutos e pelo presente Regulamento adotando a designação abreviada de C. D. O.

Artigo 2º

Sede

O C. D. O. Estabelece a sua sede no Rossio das Eiras, 8600-250 Vila de Odiáxere, concelho de Lagos, Distrito de Faro.

A Direção pode mudar a sede dentro da Vila de Odiáxere.

Artigo 3º

Duração, O Clube tem duração ilimitada dissolvendo-se nos casos expressamente previstos na Lei e nos presentes Estatutos.

Artigo 4º

Objeto

- 1) O C. D. O., tem como principal objetivo proporcionar a prática desportiva, cultural e recreativa aos sócios e população em geral, podendo participar em provas oficiais e promover diversas atividades desportivas, recreativas, culturais e sociais.
- 2) Para efeitos do disposto no número anterior, o C. D. O. Procurará:
 - a) Promover reuniões e encontros, com vista ao convívio social e troca de experiências entre Clubes e Associações homólogas em Portugal e no Estrangeiro;
 - b) Divulgar entre os associados informação periódica relativa à atividade do C. D. O.

Capítulo II

Artigo 5º

Tipos de Sócios

- 1) Do C. D. O. fazem parte as seguintes categorias de associados:
 - a) Fundadores;
 - b) Honorários;
 - c) Efetivos;
 - d) Coletivos.
- 2) São sócios fundadores as pessoas singulares responsáveis pela fundação do C. D. O. de acordo com a escritura pública de constituição e documentação em arquivo, sendo, pela qualidade, dispensados do pagamento de quota.
- 3) São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que se evidenciem no apoio aos objetivos do C. D. O. ou que a ele prestem serviços de grande relevância sendo, pela sua qualidade dispensados da sua quotização.
- 4) Sem prejuízo do número seguinte, são sócios efetivos os restantes sócios que possuam as quotas em dia.
- 5) São sócios coletivos as pessoas coletivas ou instituições, representadas pelos sócios-gerentes, ou por outrem por estas designado para o efeito.

Artigo 6º

Qualidade de Sócio

- 1) A admissão dos sócios é efetuada mediante proposta do interessado ou seu representante legal, através de inscrição em impresso próprio e pronto pagamento da joia previamente determinada para o efeito.
- 2) A qualidade de sócio prova-se pela ficha de inscrição e cartão de sócio em efetividade.
- 3) A aquisição da qualidade de sócio honorário não prejudica a qualidade de sócio efetivo.
- 4) Constitui condição única de admissão, o compromisso de cumprimento, por parte do sócio, de todos os deveres constantes da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno do C. D. O.

- 5) O sócio admitido adquire a qualidade no dia seguinte à sua admissão.
- 6) A todos os sócios é passado, no ato da inscrição, um cartão de sócio e entregue um exemplar dos Estatutos e dos Regulamentos que existam para a sua execução.

Artigo 7º

Poderes dos Sócios

Aos sócios compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamento Interno do C. D. O.;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e zelar pelo cumprimento das suas deliberações;
- c) Cumprir as resoluções da Direção;
- d) Possuir espírito cívico e solidário e contribuir para o prestígio do C. D. O.

Artigo 8º

Direito dos Sócios

1) São direitos dos Sócios:

- a) Participar nas atividades do C. D. O. nos termos regulamentados para o efeito;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) Participar nas atividades do Clube;
- d) Beneficiar da redução de preços em moldes a definir pela Direção ou conforme estipulado nos regulamentos internos em atividades que requeiram o pagamento para amortizar despesas de funcionamento e que sejam destinadas ao público em geral;
- e) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento do Clube em Assembleia Geral;
- f) Usufruir das instalações e equipamentos do C. D. O. de acordo com as normas estabelecidas;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, conforme artigo vinte, ponto dois, deste regulamento;

- h) Contribuir com novas ideias para o benefício do Clube (Ex: alteração dos Estatutos e do Regulamento do Clube).
- 2) O uso particular de algumas instalações carece de autorização da Direção nomeadamente, salão, apoio de cozinha, equipamentos e outros determinados por este órgão.
- 3) Aos sócios honorários é passado um diploma especial, assinado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Deveres dos Sócios

- 1) São deveres dos Sócios:
 - a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamento do C. D. O.;
 - b) Colaborar na prossecução dos objetivos do C. D. O.;
 - c) Desempenhar, com competência, responsabilidade e sentido de dever, os cargos sociais para que forem eleitos, exceto em caso de impedimento legal ou por razões pessoais de relevo que impeçam o seu exercício;
 - d) Pagar pontualmente, na data de inscrição de cada ano civil as quotas que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral, salvo no caso de isenção prevista neste regulamento e aprovado em Assembleia Geral;
 - e) Reger-se pelo civismo e respeito mútuo pelo C. D. O. associados e restantes utilizadores ou colaboradores do clube;
 - f) Contribuir, pela forma de estar e intervir na vida do Clube, para o seu prestígio e evolução;
 - g) Zelar pelo património do Clube;
 - h) Tomar parte nas Assembleias Gerais, ou outras reuniões para que sejam convocados, no interesse do Clube, propondo tudo o que considerarem vantajoso para o seu desenvolvimento, para sua melhoria funcional ou para a sua organização.

- 2) Os sócios efetivos que tenham sido demitidos por falta de pagamento de quotas, ficam sujeitos, na sua readmissão, ao pagamento das quotas em dívida no momento em que forem admitidos.

Artigo 10º

Extinção da qualidade de sócio

- 1) A Qualidade Sócio extingue-se, por qualquer uma das seguintes formas:
 - a) Por vontade expressa do titular, em carta dirigida à Direção;
 - b) Por falta de pagamento das quotizações;
 - c) Por deliberação de maioria de Sócios, em Assembleia Geral, sempre que ocorra incumprimento grave de obrigações estatutárias ou comportamento julgado inadequado face os princípios definidos no Regulamento Interno;
 - d) Por pedido fundamentado da Direção, e após deliberação por maioria pela Assembleia Geral.
- 2) As deliberações referidas nas alíneas c) e d), do número anterior só se tornam definitivas e eficazes após ser facultado o prazo de 5 dias, ao sócio para se pronunciar sobre o projeto de deliberação e caso não se imponha à alteração da deliberação por motivo atendível, invocado pelo próprio.
- 3) As deliberações referidas nas alíneas b), c) e d), do número um são notificadas por carta registada com aviso de receção, no prazo de quinze a trinta dias consecutivos, após a deliberação, e afixadas em local próprio na sede do C. D. O.

Artigo 11º

Falta de pagamento de quotas

- 1) Após aviso escrito para regularização a falta de pagamento pontual das quotas, por prazo superior a um ano, contando sobre a data de vencimento do pagamento, conduz à suspensão automática de todos os direitos de associado.
- 2) Após a suspensão de direitos do número anterior, a continuação do não pagamento das quotas, pelo período de trinta dias poderá conduzir à exclusão do sócio, após deliberação da Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral de

- 3) As deliberações referidas nos números anteriores são comunicadas ao Sócio, por carta registada com aviso de receção, enviada no prazo de quinze dias, e afixadas em local próprio na sede do C. D. O.

Artigo 12º

Recurso

Da decisão da Direção que não admita membro há recurso para a Assembleia Geral, que deliberará em última instância por votação por escrutínio secreto.

Capítulo III

Artigo 13º

Organização do Clube

Secção II

Disposições Gerais

- 1) O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, podendo justificar o pagamento de eventuais despesas dele derivadas, sujeitas a aprovação pela Direção.
- 2) Quando proposto pela Direção e aprovado pela Assembleia Geral, qualquer elemento dos corpos gerentes poderá exercer outras funções remuneradas no Clube.
- 3) Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos corpos gerentes.

Artigo 14º

Órgãos do Clube

São Órgãos do Clube:

- 1) A Assembleia Geral;
- 2) A Direção;
- 3) O Conselho Fiscal.

Aprovado em Assembleia Geral de

Artigo 15º

Secção I

Assembleia Geral

Composição:

- 1) A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios no pleno uso dos seus direitos.
- 2) Não têm direito a voto na Assembleia Geral os Sócios com quotas em dívida.

Artigo 16º

Eleições

- 1) Os órgãos do Clube Desportivo de Odiáxere são eleitos, em Assembleia Geral, por mandato de três anos, de entre os seus membros.
- 2) As eleições no C. D. O. deverão efetuar-se durante o segundo trimestre do ano da conclusão do mandato.
- 3) No caso de eleições intercalares, o mandato cumpre-se até ao último mês do segundo trimestre.
- 4) O programa e a lista de candidatos aos Corpos Gerentes devem ser enviados ao Presidente da Assembleia Geral até aos quinze dias anteriores ao ato eleitoral.
- 5) As contas relativas ao mês anterior ao ato eleitoral deverão ser apresentadas até trinta dias antes deste.

Artigo 17º

Suplentes

- 1) Nas eleições para os corpos gerentes deverão ser eleitos dois membros suplentes para ocupar as vagas que, entretanto, ocorram.
- 2) As substituições referidas no número anterior são imediatas, mas só se verificam por impedimento definitivo dos titulares ou por decisão maioritária dos corpos gerentes, quando surjam impedimentos ou incompatibilidades dos seus membros.

- 3) No caso de impossibilidade de se proceder às substituições a que se refere o artigo anterior, pelo prazo de sessenta dias, ou na falta de quórum Diretivo, será convocada a Assembleia Geral.

Artigo 18º

Mesa da Assembleia Geral

- 1) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a) Convocar as reuniões, preparar a ordem de trabalhos e dirigir a Assembleia Geral, com observância das disposições estatutárias e das demais disposições legais;
 - b) Dar posse aos titulares dos órgãos do C. D. O.;
 - c) Aceitar ou rejeitar qualquer pedido de demissão dos Órgãos Sociais do Clube;
 - d) Salvar e publicar o resultado das votações;
 - e) Receber e publicar as listas e programa dos candidatos;
 - f) Cumprir e fazer cumprir a Lei Geral, os Estatutos e Regulamento Interno do C. D. O.;
 - g) Zelar pela execução das deliberações tomadas;
 - h) Reunir-se com os restantes membros da Mesa, sempre que as necessidades o imponham;
 - i) Verificar a regularidade do exercício de voto por outros sócios;
 - j) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
 - k) Verificar a elegibilidade dos sócios propostos à eleição para os órgãos sociais e, durante o exercício de cargos sociais pelos sócios julgar dos motivos apresentados como escusa em matéria na qual seja diretamente interessado;
 - l) Empossar os associados eletivos para os órgãos sociais.
- 3) Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos e colaborar nas Assembleias Gerais.

Aprovado em Assembleia Geral de

- 4) Ao Secretário compete:
- a) Colaborar nas Assembleias Gerais;
 - b) Elaborar e assinar as atas;
 - c) Dar execução ao expediente da Mesa;
 - d) Verificar a identidade dos sócios inscritos na lista de presenças;
 - e) Elaborar, ler e assinar as atas das sessões;
 - f) Registrar todas as propostas, moções e requerimentos apresentados à Mesa e inscrever por ordem os sócios que desejam usar da palavra;
 - g) Despachar a correspondência enviada à Mesa, numerá-la e arquivá-la;
 - h) Comunicar por escrito, aos respectivos interessados, quais quer votos aprovado na Assembleia Geral;
 - i) Prover a todo o expediente da Mesa;
 - j) Auxiliar os escrutinadores, aquando da realização de eleições.

Artigo 19º

Reuniões

- 1) A convocação para as reuniões da Assembleia Geral é feita pelo Presidente com a antecedência de quinze dias consecutivos através de aviso postal, convocatória através de aviso postal, convocatória nas instalações do Clube, ou qualquer outro meio julgado conveniente, indicando o dia e a hora, e, a respetiva ordem dos trabalhos.
- 2) Se não comparecer o número de sócios suficiente para se obter quórum e na convocatória não tiver sido desde logo fixada outra data, considera-se convocada nova Assembleia para meia hora depois, na mesma data e local, podendo neste caso a Assembleia deliberar por maioria de votos dos sócios presentes.
- 3) Em regra, as deliberações são tomadas por maioria simples, exceto nos casos em que a Lei, os Estatutos e Regulamento Interno disponham o contrário.
- 4) São anuláveis todas as deliberações, salvo se por todos os presentes for aceite a ordem dos trabalhos e as respetivas deliberações forem aprovadas por maioria.

Artigo 20º

Periodicidade das reuniões

- 1) A Assembleia Geral reúne ordinariamente e anualmente, no primeiro trimestre, para apreciar e votar o Plano e Orçamento anual, o Relatório de Contas e o parecer do Conselho Fiscal.
- 2) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por maioria dos seus elementos sempre que seja convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de um décimo dos Sócios efetivos, fazendo para o efeito chegar à mesa da Assembleia Geral documento subscrito.

Artigo 21º

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- 1) Conferir posse aos elementos dos corpos gerentes eleitos;
- 2) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão, ou fusão do C. D. O.;
- 3) Aprovar os regulamentos internos do C. D. O. Proposto pela Direção;
- 4) Definir as linhas fundamentais de atuação do Clube;
- 5) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, assim com os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- 6) Apreciar e votar anualmente o plano de atividades e o respetivo orçamento para o exercício seguinte, bem como o relatório de atividades e contas do ano transato;
- 7) Deliberar sobre a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais;
- 8) Fixar os montantes da joia e das quotas anuais;
- 9) Aprovar a adesão do C. D. O. a federações ou confederações e associações similares;
- 10) Pronunciar-se sobre os assuntos que sejam colocados à sua consideração;
- 11) Apreciar os eventuais recursos sobre as sanções aplicadas aos sócios;
- 12) Retirar a qualidade de sócio, quando tal seja justificável por proposta da Direção;
- 13) Eleger os membros dos Órgãos Sociais;
- 14) Deliberar sobre matérias previstas na Lei, Estatutos e no Regulamento;
- 15) Deliberar sobre o valor da quota e da joia e respetivas alterações.

Aprovado em Assembleia Geral de

Artigo 22º

Direção

Composição

A Direção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários, um Tesoureiro, dois Vogais e um Suplente, eleitos em lista maioritária.

Artigo 23º

Competências

Compete à Direção:

- 1) Administrar o C. D. O.;
- 2) Promover ações necessárias para a realização dos objetivos e progresso do C. D. O.;
- 3) Representar o C. D. O.;
- 4) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- 5) Estabelecer, e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o valor da joia e quotas;
- 6) Elaborar o Plano e Orçamento anual, Relatório e Contas e o Plano de Atividades;
- 7) Admitir novos Sócios;
- 8) Aprovar e nomear grupos de trabalho ou comissões de entre os Sócios em efetividade de funções;
- 9) Reunir de acordo com o calendário por si estabelecido;
- 10) Representar o C. D. O. em todos os atos e contratos, bem como em todas as atividades e eventos desportivos, culturais, recreativos e sociais;
- 11) Contratar e gerir o pessoal do Clube;
- 12) Cumprir e fazer cumprir a Lei, Estatutos e Regulamento Interno do C. D. O.;
- 13) Facultar documentos e informações ao Conselho Fiscal respeitantes à sua função;
- 14) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- 15) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados, dando conhecimento desses factos ao Conselho Fiscal;
- 16) Determinar a suspensão de Sócios em Assembleia Geral sobre toda a atividade do Clube;
- 17) Esclarecer os Sócios em Assembleia Geral sobre toda a atividade do Clube;
- 18) Definir e determinar categorias de Sócios;
- 19) Propor à Assembleia a exclusão de Sócios;
- 20) Exercer o poder disciplinar sobre os Sócios do C. D. O.;
- 21) Exercer as demais competências que a Assembleia nela delegar.

Aprovado em Assembleia Geral de

Artigo 24º

Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- 1) Superintender e coordenar todos os assuntos relativos ao C. D. O. e dinamiza-los;
- 2) Despachar os assuntos correntes da atividade do C. D. O.;
- 3) Convocar e dirigir as reuniões da Direção;
- 4) Assinar a correspondência;
- 5) Assinar as atas das reuniões da Direção;
- 6) Assinar as autorizações de pagamento, conjuntamente com o tesoureiro;
- 7) Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Fiscal, quando o julgue necessário.

Artigo 25º

Vice-Presidentes

Compete aos Vice-Presidentes colaborar com o Presidente nas suas funções e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

Artigo 26º

Reuniões da Direção

A convocação das reuniões de Direção compete ao seu Presidente e, na sua falta, ao Vice-Presidente ou ainda a entidade por estes mandatada.

- 1) As faltas dos elementos da Direção serão justificadas, por escrito perante o Presidente ou quem o substitua;
- 2) Os elementos da Direção poderão faltar a três reuniões consecutivas e cinco intercaladas, sempre que as mesmas sejam justificadas.

Artigo 27º

Deliberações

- 1) As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos seus membros efetivos.
- 2) A Direção não pode deliberar sem maioria dos seus membros efetivos.

Aprovado em Assembleia Geral de

- 3) Podem assistir, e tomar parte nas reuniões de Direção, quando devidamente autorizados e em assuntos em sejam interessados, sem direito a voto, quaisquer membros do Clube, Comissões, ou Sócios expressamente convocados pela Direção.
- 4) Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 28º

Modo de obrigar

- 1) O C. D. O. obriga-se através da assinatura de dois dos seus membros da Direção.
- 2) Em assuntos correntes e de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da Direção.
- 3) Para movimento das contas bancárias são necessárias as assinaturas de dois membros da Direção.

Compete ao Tesoureiro:

- 1) Arrecadar as receitas e processar as despesas autorizadas;
- 2) Apresentar as contas à Direção, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- 3) Apresentar, aos restantes elementos da Direção, o orçamento e o relatório e contas;
- 4) Visar dos documentos a que se refere a alínea anterior;
- 5) Assinar, conjuntamente com o Presidente, as autorizações de pagamento;
- 6) Escrever todos os documentos referentes à tesouraria;
- 7) Assinar as atas das reuniões de Direção;
- 8) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos de que este careça para exercer cabalmente as suas competências.

Artigo 29º

Secção III

Conselho Fiscal

Composição:

- 1) O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, sendo eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator.
- 2) O Presidente convoca as reuniões do Conselho e dirige os trabalhos.
- 3) O Vice-Presidente substitui o Presidente em caso de ausência ou impedimento.
- 4) Ao Relator compete divulgar as decisões do Conselho Fiscal.

Aprovado em Assembleia Geral de

Artigo 30º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Fiscalizar a administração do C. D. O.;
- 2) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamento Interno, em especial no tocante às matérias financeiras e fiscais;
- 3) Examinar o Plano e Orçamento anual e o Relatório e Contas da Direção emitindo parecer sobre os mesmos;
- 4) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis para o seu normal funcionamento.

Artigo 31º

Competência do Presidente do Conselho Fiscal:

- 1) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- 2) Assinar as atas das reuniões, conjuntamente com o Vice-Presidente e Relator;
- 3) Assinar os pareceres do Conselho Fiscal e a respetiva correspondência colaborando sempre que necessário, na redação desses documentos;
- 4) Solicitar à Direção todos os elementos considerados necessários para a o exercício das atribuições do Conselho Fiscal;
- 5) O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente com a Direção.

Artigo 32º

Competências do Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- 1) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, competindo-lhe as respetivas atribuições;
- 2) Redigir os pareceres do Conselho e a respetiva correspondência;
- 3) Assinar as atas das reuniões.

Artigo 33º

Competências do Relator

Compete ao Relator:

- 1) Elaborar as atas das reuniões e assiná-las, conjuntamente com os restantes membros do Conselho;
- 2) Auxiliar o Vice-Presidente no exercício das suas funções;
- 3) Prover ao expediente e arquivo dos documentos relativos à atividade do Conselho.

Artigo 34º

Publicidade

O C. D. O. poderá divulgar as suas atividades através da Internet, quer em página própria, quer em página de outra entidade para isso designada, divulgando essas mesmas atividades igualmente por afixação em local próprio da sua sede.

Artigo 35º

Receitas

O C. D. O. tem receitas próprias constituídas por:

- 1) Quotas dos Sócios;
- 2) Produto das suas iniciativas;
- 3) Quaisquer outras livremente por si aceites.

Artigo 36º

Movimento de Receitas

- 1) As receitas próprias do C. D. O. são depositadas em contas bancárias a abrir em Instituições Bancárias;
- 2) Para movimentos de contas bancárias é suficiente a assinatura do Presidente, Tesoureiro, ou quem a Direção deliberar para o efeito.

Artigo 37º

Fundos e Bens

Compete à Direção administrar os fundos e bens, móveis e imóveis que sejam pertença ao C. D. O. ao Conselho Fiscal fiscalizar a sua utilização e à Assembleia Geral avaliar a gestão efetuada pela Direção.

Capítulo IV

Artigo 38º

Disciplina

Infrações

- 1) Comete infração disciplinar quem, por si ou interposta pessoa, por ação ou omissão, violar, dolosa ou negligentemente, algum dos deveres decorrentes dos Estatutos e do presente regulamento, bem como das demais disposições aplicáveis.
- 2) As infrações disciplinares são sujeitas aos princípios da igualdade irretroatividade e proporcionalidade.

Artigo 39º

Penas

- 1) As infrações disciplinares praticadas pelos Sócios obedecem à Lei Geral, Estatutos e Regulamento Interno do C. D. O. e são puníveis com uma das seguintes penas:
 - a) Suspensão automática dos direitos por um mês;
 - b) Advertência verbal;
 - c) Repreensão por escrito;
 - d) Suspensão dos direitos até cento e oitenta dias;
 - e) Demissão.
- 2) As Penas previstas nas alíneas b) e c) são proferidas em reunião de Direção, pelo Presidente da mesma, sendo comunicado ao Sócio respetivo, e afixadas em local próprio da sede.
- 3) A sanção prevista na alínea a) é proferida pelo Presidente em reunião de Direção, sendo comunicado ao Sócio respetivo e afixada em local próprio da sede.

Artigo 40º

Processo Disciplinar

- 1) As sanções disciplinares previstas nas alíneas d) e e) do artigo anterior são precedidas de processo disciplinar.
- 2) O processo disciplinar inicia-se com auto lavrado em reunião da Direção sendo este órgão instrutor do procedimento.
- 3) Durante a instrução pode a Direção proceder a todas as diligências que julgue pertinentes para a descoberta da verdade dos factos, podendo inclusive proceder à audição do visado.
- 4) Após o encerramento da instrução é lavrada nota de culpa, em reunião de Direção, sendo notificada ao arguido, nos cinco dias seguintes.
- 5) Com a notificação prevista no número anterior é dado ao arguido o prazo de dez dias seguidos para apresentação da defesa respetiva.
- 6) Caso não apresente defesa, ou apresentando, não traga factos que influenciem a decisão notificada, todos os documentos relativos são enviados para reunião de Assembleia Geral, com vista a deliberação final.
- 7) A sanção de demissão aplica-se aos casos de violação grave ou reiterada dos deveres e princípios previstos nos Estatutos e no presente Regulamento.

Capítulo V

Artigo 41º

Prémios

Tipos:

- 1) Para premiar os bons serviços, dedicação, o mérito Associativo e Desportivo, o C. D. O. institui as seguintes medalhas:
 - a) Louvor;
 - b) Bons Serviços e Dedicação;
 - c) Mérito Desportivo;
 - d) Mérito Associativo.
- 2) Os prémios acima mencionados são publicitados em local próprio da sede, podendo ser atribuídos em cerimónia própria para o efeito.

Artigo 42º

Competência

A atribuição dos prêmios e outras atribuições de acordo com o artigo anterior são da exclusiva iniciativa da Direção do Clube com a aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo VI

Artigo 43º

Disposições finais

Casos Omissos

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos em conformidade com a legislação em vigor, os regulamentos internos, bem como por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 44º

Emblema

O C. D. O. tem como emblema o símbolo aprovado em Assembleia, devendo ser impresso na sua bandeira, cartões de sócio, autocolantes e outros distintivos.

Artigo 45º

Entrada em vigor

- 1) Este Regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral e cumpridos todos os formalismos legais.
- 2) Os corpos diretivos eleitos na primeira Assembleia Geral iniciam a sua atividade após aprovação do Estatuto, terminando o seu mandato no último mês do segundo trimestre do ano que o mesmo termina.